



LEI MUNICIPAL Nº 228/93 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

"DA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 50 E 51 DA  
LEI Nº 025/89, DE 24-12-89, E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ, Prefeito Municipal de  
Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º) - O artigo 50º da Lei nº 025/89, de 24-12-  
89 (Codigo de obras do Municipio de Campo Verde), passa a ter a  
seguinte redação:

ARTIGO 50º) - Embora sujeito a concessão de licença  
pelo órgão competente da Municipalidade, com obrigatoriedade de  
apresentação ou não do respectivo Projeto, dependendo do objeto,  
gozarão de isenção as seguintes obras:

- 1) - Edificações residenciais com até 60 (sessenta)  
metros quadrados (60 M2) de área construída, tanto de alvenaria quanto  
de madeira;
- 2) - Conserto de pavimentação de passeios;
- 3) - Rebaixamento de meio-fio;
- 4) - Construção de muros no alinhamento de  
logradouros públicos;
- 5) - Construção de Igrejas, templos, instituições  
religiosas, entidades essencialmente beneficentes e caritativas, de  
alvenaria ou madeira, quaisquer sejam as suas dimensões.

1º - Quando de reformas ou de ampliações de  
edificações, se estas, somadas a construção isenta ultrapassarem a 60  
(sessenta) metros quadrados (60M2) de área construída, além de sempre  
ser necessária a concessão de licença, deverá o competente alvará ser  
cobrado sobre a metragem que vier ultrapassar a área construída de  
60M2.

2º - As construções mencionadas no "caput" deste artigo somente farão jus aos benefícios nele previstos, desde que observem rigorosamente todos os dispositivos desta lei.

3º - A isenção prevista no "caput" deste artigo compreende; alvará de licença para construção, taxa de expedição e habite-se.

4º - As Áreas anexas às edificações (varandas) desde que abertas e com estrutura de madeira, não serão computadas como área construída, mas serão computadas como área ocupada.

ARTIGO 2º - O artigo 51º, da lei nº 025/89, de 24-12-89, passa a vigorar com o seguinte teor:

ARTIGO 51º - A Prefeitura Municipal oferece 05 (cinco) modelos, tipo econômico de construção, para edificação de até 60 (sessenta) metros quadrados (60M<sup>2</sup>), que poderão ser obtidos pelos interessados à razão de meia UPF/MT, ou unidade que a substitua.

PARAGRAFO UNICO - As edificações que não forem realizadas na forma do "caput" deste artigo, através de modelos oferecidos pela municipalidade, deverão apresentar às suas expensas Projeto de Construção, obedecendo rigorosamente as disposições desta lei.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde-MT., em 15 de dezembro de 1993.

  
VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ  
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: SANCIONO A PRESENTE LEI, SEM RESSALVAS OU EMENDAS.

  
VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, de acordo com a legislação em vigor, com afixação no local de costume, data acima.

  
PEDRO HELIO ZYS  
Sec. Adm. Fin. e Planej.